



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS  
(Casa Manoel Dias Neto)

Exercício de ...1998.....

PROJETO DE LEI	Nº	007	/	98
ANTE-PROJETO DE LEI	Nº	_____	/	_____
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº	_____	/	_____
PROJETO DE RESOLUÇÃO	Nº	_____	/	_____
REQUERIMENTO	Nº	_____	/	_____
VETO	Nº	_____	/	_____

**AUTOR:**

João Contarso Loureiro - Prefeito

**ASSUNTO:**

Dispõe de normas sobre os Distrizes or-  
çamentários para o exercício financeiro de 1998  
e dá outras providências.

EM: 20 / 06 / 1998

ENVIADO À SANÇÃO EM \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ OFÍCIO Nº. \_\_\_\_\_

LEI Nº	DE	DE	DE
DECRETO LEGISLATIVO Nº	DE	DE	DE
RESOLUÇÃO Nº	DE	DE	DE
PROV. PELO OFÍCIO Nº	DE	DE	DE
REJEITADO POR <input checked="" type="checkbox"/>	DE	DE	DE
MANTIDO POR <input checked="" type="checkbox"/>	DE	DE	DE



ESTADO DA PARAÍBA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

Ofício nº

Em, 15 de junho de 1998

Do: Gabinete do Prefeito  
A: Câmara Municipal de Vereadores  
Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente

Servimo-nos do presente passando as mãos de Vossa Senhoria o Projeto de Lei anexo, que trata sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração do orçamento do próximo exercício financeiro.

Sendo matéria do mais alto interesse da nossa comunidade, esperamos contar com o indispensável apoio, esperando a acolhida e aprovação por parte de todos os membros dessa Egrégia Câmara.

Sem mais outros assuntos que se nos apresentassem para o momento, aproveitamos a oportunidade renovando os protestos da mais alta estima e elevado apreço.

Atenciosamente

*João Cartaxo Loureiro*  
JOÃO CARTAXO LOUREIRO  
PREFEITO

Ilustríssimo Senhor  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VERAADORES  
EMAS - PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS  
"Casa Manoel Dias Neto"

Favorável  Contrário

**A P R O V A D O**

Emas - PB

*24 de junho de 1998*  
\_\_\_\_\_  
Presidente

*Recebido em 20/06/98*  
*João Kennedy Gomes Batista*



ESTADO DA PARAÍBA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

 Favorável Contrário

APROVADO

1998  
 Junho 1998  
 Presidente

Projeto de Lei nº 007/98

de 15 de junho de 1998

Dispõe de normas sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 1999 e dá outras providências.

Art. 1º - Definem-se como Diretrizes Orçamentárias Gerais, as instruções que serão analisadas a seguir, objetivando-se a elaboração do Orçamento deste município, referente ao exercício financeiro de 1999.

Art. 2º - Constituem as Receitas do Município as - provenientes de:

- I - Dos tributos de sua competência;
- II - De atividades econômicas que serão executadas ;
- III - De transferência por força de mandato constitucional ou de convênios firmados com entidades Governamentais e Privadas, Nacionais ou Internacionais.

Art. 3º - Para efeito de estimativa das Receitas, serão considerados:

- I - Fatores conjunturais que poderão influenciar a produtividade;
- II - A carga de trabalho para o serviço quando este for remunerado;
- III - Todos os fatores que têm influência sobre as arrecadações dos Impostos, Taxas, Emolumentos e demais atividades;
- IV - As alterações da Legislação Tributária.

Art. 4º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive o da Contribuição de Melhoria.

- I - O cálculo para o lançamento, cobrança e arrecadação da Contribuição de Melhoria, obedecerá a critérios que serão levados ao conhecimento da população através da Imprensa;

- II - Todos os esforços serão envidados pela administração municipal, no sentido de evitar a Inscrição na Dívida Ativa, quer seja de origem Tributária ou qualquer outra natureza.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a rever e atualizar a sua Legislação Tributária, para o exercício financeiro de 1999 e subsequentes.

§ 1º - A revisão e atualização de que trata o o Caput deste artigo, compreenderá também a modernização da máquina fazendária com o objetivo de aumentar a produtividade.





Favorável

Contrário

APROVADO

ESTADO DA PARAÍBA

Emas - PB

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**

Presidente

Art. 6º - As receitas oriundas de atividades econômicas, terão suas partes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que poderão influenciar as suas respectivas produtividades.

Art. 7º - Os gastos municipais serão formados com a aquisição de bens, realização de investimentos e proteção de serviços, bem como os compromissos de natureza financeira e social, estimados para o exercício financeiro de 1999 e subsequentes, levando-se em consideração:

- I - A carga de trabalho estimada para o exercício de 1999;
- II - Fatores conjunturais que poderão afetar a produtividade dos gastos;
- III - A receita do serviço, quando este for remunerado;
- IV - Que os dispêndios com pessoal, não poderão em qualquer hipótese ultrapassar o contido no artigo 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da atual Constituição Federal.

Art. 8º - São consideradas prioritárias para a realização no exercício financeiro de 1999, as metas adiante discriminadas, obedecidas as Unidades Orçamentárias:

GABINETE DO PREFEITO

Aquisição de veículo, mobiliário e utensílios indispensáveis ao pleno funcionamento do setor.

DIVISÃO DE FINANÇAS

Aquisição de equipamentos e mobiliários.

DIVISÃO DA EDUCAÇÃO

Ampliação, restauração e reformas de Unidades de Ensino do município; construção de cisternas e tanques em unidades escolares; eletrificação beneficiando unidades de ensino; aquisição e locação de veículos destinados ao atendimento do setor; aquisição de mobiliário e equipamentos, destinados ao uso do setor;

DIVISÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reforma, ampliação e restauração de Postos Médicos; aquisição e locação de veículos; aquisição de mobiliário e equipamentos.

DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS

Construção, ampliação e restauração de pequenos e médios açudes, pertencentes a pequenos proprietários rurais; construção de casas populares para distribuição com pessoas carentes; extensão e ampliação da rede elétrica na sede e zona rural do município; construção de Poços amazonas e artezianos;

C.G.C. 08.944.084/0001-23 - FONE: (083) 421-4048

AV. VICE-PREFEITO JOÃO KENNEDY GOMES BATISTA, S/N - CENTRO - CEP 58763-000 - EMAS - PARAÍBA





"Casa Manoel Dias Neto"

Favorável

Contrário

ESTADO DA PARAÍBA

APROVADO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

15 de junho 1998  
Presidente

construção de um mini-Matadouro; construção de esgotos e galerias; ampliação do Centro Recreativo municipal; construção de calçamento, meio-fio e linha d'água; restauração de calçamento, linha d'água e meio-fio; aquisição e desapropriação de imóveis.

## DIVISÃO DO SMER

Ampliação, restauração e limpeza de bacias de pequenas e médias barragens; construção de estradas, pontes e passagens molhada.

Art. 9º - A proposta orçamentária que será encaminhada, apresentará as receitas e despesas de que tratam os artigos 2º e 8º respectivamente, observadas as políticas e programas de governo, levando-se em consideração, os princípios de anualidade, especificação, exclusividade, unidade e universalidade.

Art. 10º - Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até o dia 31 de dezembro de 1998, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, em cada mês, até que seja aprovado pela Câmara Municipal.

Art. 11º - Os valores constantes para a previsão das Receitas e Fixação das Despesas, poderão ser revistos e atualizados, trimestralmente, de acordo com a variação percentual positiva, verificada entre a Receita prevista e a efetivamente arrecadada.

Art. 12º - Consoante o que dispõe a Lei 4.320 de 17 de março de 1964, o Poder Executivo fixará no Projeto de Lei que encaminhará ao Poder Executivo, referente ao exercício financeiro de 1999, índice percentual destinado a suplementação das suas respectivas dotações.

Art. 13º - O Poder Executivo poderá corrigir as dotações do orçamento do exercício financeiro de 1999, obedecendo o índice percentual fixado pelo Governo Federal, para, no caso de, ocorrência de inflação da economia nacional.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data.

Art. 15º - Revogam-se as disposições em contrário.

Emas, 15 de junho de 1998

*João Leite Loureiro*  
JOÃO LEITE LOUREIRO  
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS  
(CASA MANOEL DIAS NETO)

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA.

PARECER Nº 002/98

O Projeto de Lei nº 07/98 que trata sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 1999, apesar de desobedecer o prazo de entrega pelo Executivo à este Poder Legislativo, infringindo frontalmente o art. 106 da Lei Orgânica do Município que reza o seguinte: " Art. 106 - o Prefeito deverá enviar à Câmara Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, até trinta ~~de~~ e um de março de cada exercício, e do orçamento anual, até quinze de setembro de cada exercício"., foi despachado pela Presidência para esta Comissão, em obediência a legislação vigente que determina que cabe a esta Comissão emitir Parecer sobre todas as proposições que tramitam pelo Poder Legislativo.

Como o Projeto de Lei nº 07/98 com sua clareza de redação, não permite dúvidas quanto a sua ~~ítem~~ constitucionalidade, eu opino pela aprovação do referido Projeto de Lei, por ser constitucional e preencher todos os requisitos para que possa se constituir no instrumento legal de execução da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 1999.

É o meu Parecer.

Emas, 26 de junho de 1998

*José Romeu da Silva*  
José Romeu da Silva

- Relator -

CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS  
"Casa Manoel Dias Neto"

Favorável       Contrário

**A P R O V A D O**

Emas - PB 26 de Junho 1998

*[Assinatura]*  
Presidente

*Recebido em 27 de Junho 1998.*

*CEB*



À Presidência, para os fins devidos

Em,      /      /     

Protocolo Geral

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA PARA ANALIZE E PARCEER.

EM 24/06/98



CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS	
"Casa Manoel Dias Neto"	
<input checked="" type="checkbox"/> Favorável	<input type="checkbox"/> Contrário
A P R O V A D O	
Emas - PB 24 de Junho 1998	
	
Presidente	